REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Ajuste Direto

N.º 0016 - DGCP - 2020

Aquisição de serviços para Upgrade e reconfiguração da solução Cisco Prime Network Registrar

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto um Upgrade e reconfiguração da solução Cisco Prime Network Registrar para a Secretaria Geral da Economia e da Transição Digital (SGETD).

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar pela Entidade Adjudicatária serão prestados nas instalações da Secretaria Geral da Economia sitas na Avenida da República n.º 79, em Lisboa e sempre que necessário por acesso remoto.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato tem início após a sua assinatura e tem a duração de 2 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a Entidade Adjudicatária a obrigação de prestar o serviço conforme objeto do contrato.
2. O título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações da Secretaria Geral da Economia.
4. A prestação do serviço deverá contemplar os serviços do processo, mencionado nos Anexos I, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.
5. As tarefas a realizar decorrerão no período normal de trabalho, devendo os recursos estar disponíveis em todos os dias úteis da semana ou seja de segunda a sexta-feira, com o horário das 09h30 às 17h30.

6. Toda e qualquer alteração, no que respeita ao recurso alocado, carece de uma aprovação prévia por parte da SGE.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços de que constitui objeto do presente procedimento), é fixado em 9.000€ (nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGETD, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será efectuada na sua totalidade após a conclusão dos trabalhos.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas serão emitidas em nome da SGETD – GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e remetida por meio electrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 6.ª.

2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Adjudicatária e as consequências do incumprimento.

3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à Entidade Adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa o Eng.º João Paulo Camões, gestor do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 11.ª

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Fiscalização, Controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços

indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 16.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 17.ª

Dever de sigilo

1. A entidade Adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo I

Serviços a adquirir

DHCP

- Levantamento exaustivo da realidade existente do espaço de endereçamento utilizado na infraestrutura;
- Planeamento do novo espaço de endereçamento para cada vlan das diferentes localizações, incluindo dimensionamento de subnets para acautelar crescimento futuro em determinadas áreas da infraestrutura;
- Planeamento de tarefas a executar para a migração dos serviços de DHCP da atual solução para o Cisco Network Registrar. Tendo em conta a criticidade da infraestrutura e as dependências de cada vlan/rede.
- Execução de plano de testes de forma acautelar impactos na migração;
- Criação de plano de rollback;
- Migração da solução de DHCP para o Cisco Network Registrar;
- Acompanhamento de dois dias após migração;
- Formação onjob da solução;
- Documentação da solução.

DNS

- Levantamento de domínios, servidores de dns, zonas de forwarding e outras definições associadas à atual solução de DNS;
- Planeamento da nova solução de DNS garantido os mesmos mecanismos de redundância e disponibilidade existente, melhorando a performance e escalabilidade da solução;
- Planeamento de tarefas a executar para a migração dos serviços de DNS para o Cisco Network Registrar e tendo em conta a criticidade da infraestrutura e possíveis impactos na rede.
- Execução de plano de testes de forma acautelar impactos na migração;
- Criação de plano de rollback;
- Migração da solução de DNS para o Cisco Network Registrar;
- Acompanhamento de dois dias após migração;
- Formação onjob da solução;
- Documentação da solução.

IPAM

- Configuração da solução;
- Definição de fluxos de tarefas de forma a garantir a resiliência do sistema;
- Formação onjob;
- Documentação da solução.

A plataforma deve estar otimizada do ponto de vista da mais recente versão de software recomendada pelo fabricante, garantido o máximo desempenho da solução e compatibilidade com protocolos de última geração